



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA N° 815/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **12716/2015 - 168, RESOLVE:**

Art. 1º – Outorgar, a **CLARINALDO GARCIA SOARES**, CPF/CNPJ N°: **até 10 de julho de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Paranaiguara** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Mateira
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -18°51'28,9"/LG: -50°37'40,8"
Tipo de uso(Atividade)	Canalização
Tipo de captação	Direta no curso de água
Finalidade	Trata-se de uma canalização parcialmente concretada, com comporta de controle de vazão afluente, a qual levará água até um tanque pulmão, onde é realizada a captação de duas irrigações
Finalidade	O volume canalizado atenderá duas irrigações 12718/2015 e 12717/2015
Finalidade	Dos 49,05 L/s canalizados, pelo menos 19,36 L/s retornam ao manancial
Vazão Máxima Captada	49,05 l/s
Período de uso	8640 horas/ano, de janeiro a dezembro
Período de derivação	Contínuo
Descrição da canalização ou rego de água Comprimento	885,00 m
Descrição da canalização ou rego de água Largura	1,00 m
Descrição da canalização ou rego de água Profundidade	0,40 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **10 de julho de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Paralisar a derivação por canalização quando a vazão do manancial for inferior a 389 l/s (50% da Q95%);

VI. Instalar régua limimétrica no Ribeirão Mateira próximo e a montante do inicio da canalização e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 389 L/s a ser mantida, de modo a interromper totalmente a derivação por canalização quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida;

VII. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão na canalização comprovando que o uso não ultrapassa os limites outorgados;

VIII. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no Ribeirão Mateira próximo e a montante do inicio da canalização, entre agosto e outubro, seguida de ART;

IX. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de comporta na porção concretada da canalização, a qual deve controlar as vazões afluentes;

X. Garantir o retorno de pelo menos 19,36 L/s canalizados para o manancial;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **10** dias do mês de **julho de 2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos

